

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 180/2026

Data: 14/03/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6736/2026

Autor(es): Fabíola Mereles

Processo no Sistema Elotech: 344/2026

Ementa/Resumo:

Institui, no âmbito do Município de Palmeira, a “Lei da Ficha Limpa contra a Violência à Mulher”, vedando a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
LUIGI COSTA



14/03/2026 14:51:02



PROJETO DE LEI Nº

Institui, no âmbito do Município de Palmeira, a “Lei da Ficha Limpa contra a Violência à Mulher”, vedando a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, para cargos efetivos, cargos em comissão ou funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º Aplica-se igualmente a vedação prevista no caput desta Lei aos condenados pelo crime de feminicídio, previsto no art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal, bem como aos condenados pelos crimes previstos nos artigos 213 a 234 do Código Penal, que tratam dos crimes contra a dignidade sexual e demais delitos de natureza sexual.

§2º A vedação inicia-se a partir da condenação com decisão transitada em julgado e perdurará durante o cumprimento da pena e por 8 (oito) anos após a sua extinção, independentemente da natureza da pena aplicada.

Art. 2º Caso seja constatado, após a nomeação ou posse, que o nomeado aos cargos previstos no art. 1º se enquadra nas hipóteses de vedação previstas nesta Lei, deverá ser promovida a exoneração ou demissão, por meio do ato legalmente cabível e obedecendo o rito processual exigido conforme a natureza do cargo.

Art. 3º No ato da nomeação ou posse deverá ser exigida a declaração de que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas nesta Lei, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIOLA MERELES
Data: 12/03/2026 08:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIOLA MERELES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo impedir que pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher ocupem cargos na Administração Pública do Município de Palmeira, reforçando o compromisso do Poder Público com a proteção das mulheres e com a promoção de uma gestão pública ética, responsável e alinhada aos princípios constitucionais.

A violência contra a mulher é um grave problema social que demanda ações firmes do Estado em todas as esferas de governo. A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco na proteção das mulheres brasileiras, estabelecendo mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público municipal adote medidas que demonstrem claramente seu posicionamento contra qualquer forma de violência de gênero. Impedir que pessoas condenadas por tais crimes ocupem cargos na Administração Pública é uma forma de garantir maior integridade moral na gestão pública e reforçar a mensagem de que a violência contra a mulher não será tolerada.

A proposição também estende a vedação aos condenados por crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal, bem como ao crime de feminicídio, ampliando a proteção e reforçando os princípios de respeito, segurança e dignidade que devem nortear a atuação da Administração Pública.

A presente iniciativa encontra fundamento nos princípios da moralidade administrativa, probidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, os quais devem orientar todos os atos da Administração Pública.

Dessa forma, o projeto busca assegurar que os cargos públicos sejam ocupados por pessoas que atendam aos princípios éticos e legais exigidos para o exercício da função pública, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 11 março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FABIOLA MERELES**
Data: 12/03/2026 08:27:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIOLA MERELES
Vereadora